

ISSN 1809-7448

Revista IOB de Direito Administrativo

Ano III — nº 34 — Outubro 2008

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região — Nº 610-2
Tribunal Regional Federal da 2ª Região — Nº 1999.02.01.057040-0
Tribunal Regional Federal da 4ª Região — Nº 07/0042596-9
Tribunal Regional Federal da 5ª Região — Nº 10/07

DIRETOR

Elton José Donato

GERENTE EDITORIAL

Maria Líliana C. V. Polido

EDITORA

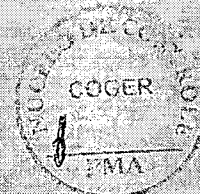
Fernanda Figueiredo

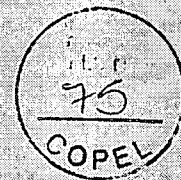
CONSELHO EDITORIAL

Alexandre de Moraes, Carlos Ari Sundfeld, Fernando Dantas Casillo Gonçalves,
Ivan Barbosa Rigolin, Ives Gandra da Silva Martins, Kiyoshi Harada, Maria Garcia,
Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Misabel de Abreu Machado Derzi,
Odete Medauar, Sidney Bittencourt

COLABORADORES DESTA EDIÇÃO

Adriano Celestino Ribeiro Barros, Benedito Calheiros Bomfim,
Bruno Monteiro de Castro Amaral, Gina Copola, Ivan Barbosa Rigolin,
Luiz Flávio Gomes, Thiago Dellazari Melo, Vagner Bispo da Cunha





Sumário

Assunto Especial

CANDIDATURA A CARGO ELETIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DOCTRINAS

1. O Artigo 30-A e as Suas Implicações. Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Eleições 2008
Vagner Bispo da Cunha7
2. A Candidatura a Cargo Eletivo e a Constituição
Benedito Calheiros Bomfim25

JURISPRUDÊNCIA

1. Acórdão na Íntegra (TREMS)28
2. Ementário32

Parte Geral

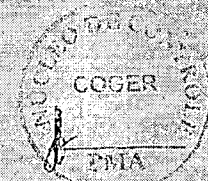
DOCTRINAS

1. Uso de Veículos Oficiais por Estatais – A União e as Demais Esferas de Governo
Ivan Barbosa Rigolin40
2. A Responsabilidade Civil e o Dano Nuclear no Ordenamento Pátrio
Adriano Celestino Ribeiro Barros47
3. As Licitações Públicas e o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com o Advento da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006
Thiago Dellazari Melo60
4. O Particular na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, Artigo 3º)
Gina Copola73
5. Uma Federação em Crise: os Municípios Como Contribuintes de Tributos Estaduais e Federais
Bruno Monteiro de Castro Amaral79

JURISPRUDÊNCIA

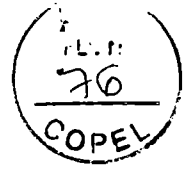
ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA

1. Supremo Tribunal Federal97
2. Tribunal Regional Federal da 1ª Região123
3. Tribunal Regional Federal da 2ª Região132





Estado da Bahia
Município de Cardeal da Silva
Gabinete da Prefeita



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

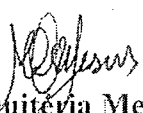
Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

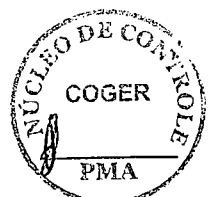
PERÍODO

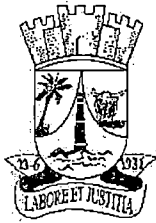
05/01/2009 a 31/12/2009
04/01/2010 a 31/12/2010
03/01/2011 a 30/12/2011
02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cardeal da Silva, 31 de dezembro de 2012.


Maria Quitéria Mendes de Jesus
Prefeita Municipal de Cardeal da Silva





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ – 13.885.231/0001-71 CEP. 48.370-000

Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n – Centro.

FONE: (**75) 3427-1313

E-mail: pmesplanada@gd.com.br



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Esplanada, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Wagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

03/01/2005 a 30/12/2005

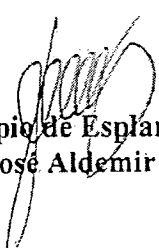
02/01/2006 a 29/12/2006

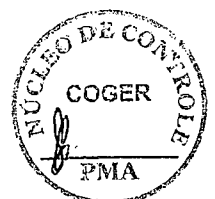
02/01/2007 a 31/12/2007

02/01/2008 a 31/12/2008

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Esplanada, 31 de dezembro de 2008.


Município de Esplanada
Prefeito – José Aldemir da Cruz



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que o Dr. VAGNER BISPO DA CUNHA advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob o n. 16.378, com escritório localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

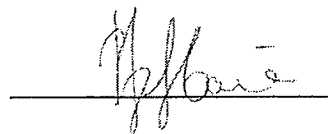
Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

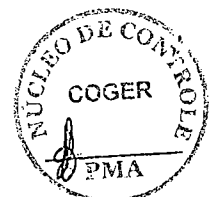
03/01/2005 a 30/12/2005
02/01/2006 a 29/12/2006
02/01/2007 a 31/12/2007
02/01/2008 a 31/12/2008

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

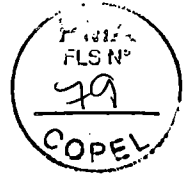
Euclides da Cunha, 31 de dezembro de 2008.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA
ROÂNGELA LEMOS MAIA DE ABREU
Prefeita Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



A Prefeitura Municipal de Inhambupe, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009

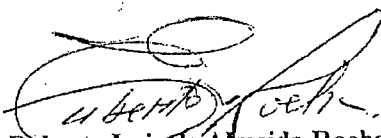
04/01/2010 a 31/12/2010

03/01/2011 a 30/12/2011

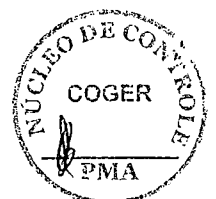
02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Inhambupe, 31 de dezembro de 2012.

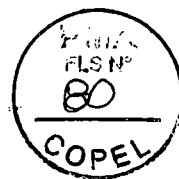


Euberto Luiz de Almeida Rocha
Prefeito Municipal de Inhambupe





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DA PREFEITA



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que o Dr. VAGNER BISPO DA CUNHA advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob o n. 16.378, com escritório localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009

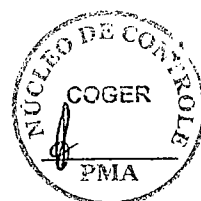
04/01/2010 a 31/12/2010

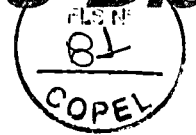
03/01/2011 a 30/09/2011

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Madre de Deus, 30 de setembro de 2011.

Eranita de Brito Oliveira
Prefeita Municipal de Madre de Deus





ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Sátiro Dias, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Wagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009

04/01/2010 a 31/12/2010

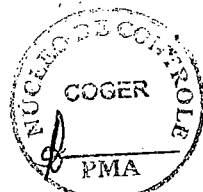
03/01/2011 a 30/12/2011

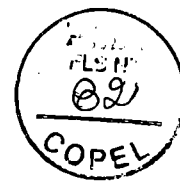
02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sátiro Dias, 31 de dezembro de 2012.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS





ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

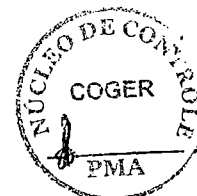
PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009
04/01/2010 a 31/12/2010
03/01/2011 a 30/12/2011
02/01/2012 a 31/12/2012

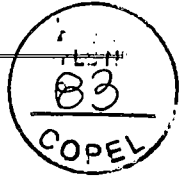
Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teodoro Sampaio, 31 de dezembro de 2012.


ANTÔNIO VALENTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO S



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Uauá, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que o Dr. VAGNER BISPO DA CUNHA advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob o n. 16.378, com escritório localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, n° 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

03/01/2005 a 30/12/2005

02/01/2006 a 29/12/2006

02/01/2007 a 31/12/2007

02/01/2008 a 31/12/2008

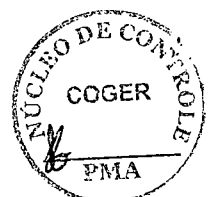
Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

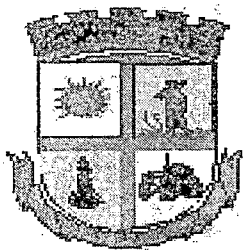
Uauá, 31 de dezembro de 2008.

MUNICÍPIO DE UAUÁ - BAHIA

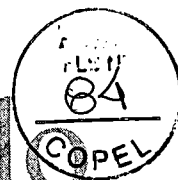
Jorge Luiz Lôbo Rosa

Prefeito Municipal





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Umburanas

1

Sexta-feira • 30 de Dezembro de 2016 • Ano VIII • Nº 1257

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Umburanas publica:

- Decreto Nº 248, de 30 de dezembro de 2016.
- Decreto Nº 249, de 30 de dezembro de 2016.
- Portaria Nº 039, de 30 de dezembro de 2016.
- Portaria Nº 040, de 30 de dezembro de 2016.
- Atestado de Qualificação Técnica (Empresa: Vagner Cunha & Advogados Associados)

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

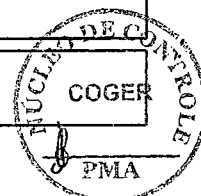
autonomia

modernidade

transparência

Gestor - Mirian Bruno da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Umburanas - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VRGXC6OTE15UWXNCUU0+PQ

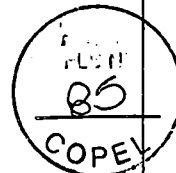


Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Umburanas, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Wagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2012 a 31/12/2016

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

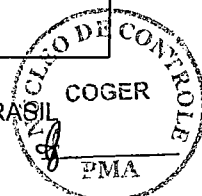
Umburanas, 31 de dezembro de 2016.

MIRIAN BRUNO DA SILVA
Prefeita Municipal
Umburanas - Bahia

Av. Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro Umburanas/BA
Email – pmu.umburanas@hotmail.com Fone – Fax – (74) 3528 1264
www.nmburanas.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VRGXC6OTE15UWXNCCU0+PQ

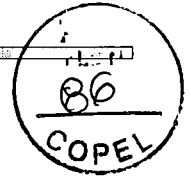
Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Umburanas, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Wagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009

04/01/2010 a 31/12/2010

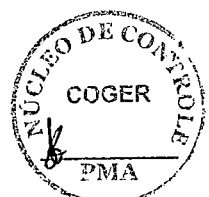
03/01/2011 a 30/12/2011

02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Umburanas, 31 de dezembro de 2012.


Raimundo Nonato da Silva
Prefeito Municipal de Umburanas





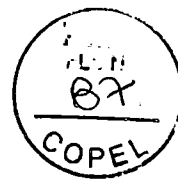
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ – 13.885.231/0001-71 CEP. 48.370-000

Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n – Centro.

FONE: (**75) 3427-1313

E-mail: pmesplanada@gd.com.br



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Esplanada, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amóroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Wagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009

04/01/2010 a 31/12/2010

03/01/2011 a 30/12/2011

02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Esplanada, 31 de dezembro de 2012.

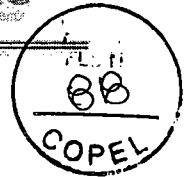
Município de Esplanada
Prefeito – Diolando Batista dos Santos





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Caetité, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Wagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

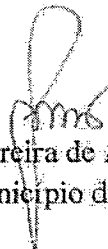
Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

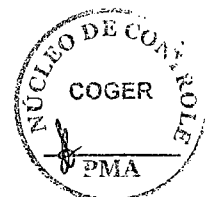
PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009
04/01/2010 a 31/12/2010
03/01/2011 a 30/12/2011
02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caetité, 31 de dezembro de 2012.


José Barreira de Alencar Filho
Município de Caetité





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ – 13.885.231/0001-71 CEP. 48.370-000

Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n – Centro.

FONE: (**75) 3427-1313

E-mail: pmesplanada@gd.com.br

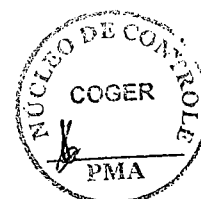


ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Bel. **VAGNER BISPO DA CUNHA**, OAB/BA 16.378, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Euclides da Cunha, 02 de junho de 2008.

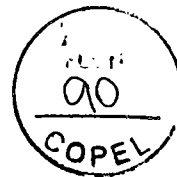

Município de Esplanada
Prefeito – José Aldemir da Cruz





Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40



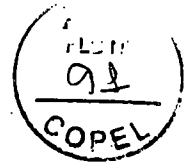
ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o n. 11.865.892/0001-00, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Umburanas, 13 de dezembro de 2010.


Raimundo Nonato da Silva
Prefeito Municipal de Umburanas



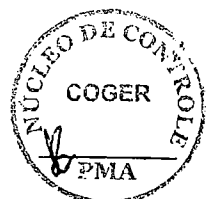


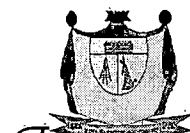
ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C CNPJ sob o n. 11.865.892/0001-00**, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal e trabalhista, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Esplanada, 04 de julho de 2012.

ANTÔNIO VALENTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO





Estado da Bahia

Município de Cardeal da Silva
Gabiinete da Prefeita



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o n. 11.865.892/0001-00, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Cardeal da Silva, 08 de novembro de 2010.

Maria Quitéria Mendes de Jesus
Prefeita Municipal de Cardeal da Silva





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ - 13.885.231/0001-71 CEP. 48.370-000

Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n - Centro.

FONE: (**75) 3427-1313

E-mail: pmesplanada@gd.com.br

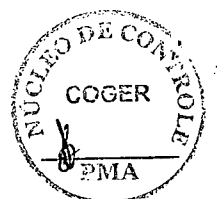


ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C CNPJ sôb o n. 11.865.892/0001-00**, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Esplanada, 04 de julho de 2010.

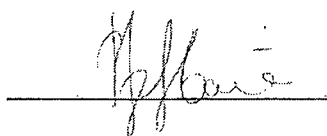
Diolando Batista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA



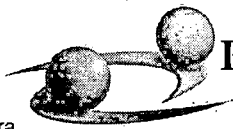
ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o profissional Dr. VAGNER BISPO DA CUNHA, advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob o n. 16.378, através da Empresa CUNHA&Rebouças Advogados Associados, CNPJ sob o n. 08.806.228/0001-85, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Euclides da Cunha, 01 de março de 2008.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA
ROSANGELA LEMOS MAIA DE ABREU
Prefeita Municipal



Prefeitura
INHAMBUPE
Desenvolvimento com Compromisso Social

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

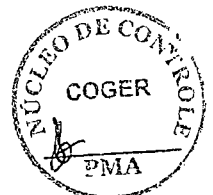


ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Empresa Vagner Cunha & Advogados Associados, CNPJ sob o n. 11.865.893/0001-00, através do seu sócio, **VAGNER BISPO DA CUNHA**, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Inhambupe, 02 de fevereiro de 2011.

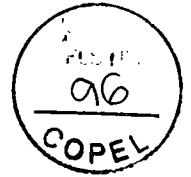
Euberto Luiz de Almeida Rocha
Prefeito Municipal de Inhambupe





Estado da Bahia

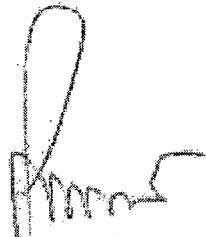
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

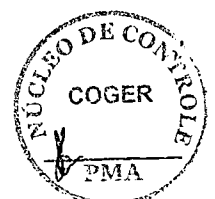


ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o n. 11.865.892/0001-00 presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

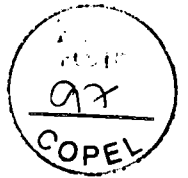
Caetité, 20 de dezembro de 2010.


José Barreira de Alencar Filho
(Prefeito Municipal de Caetité)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DA PREFEITA

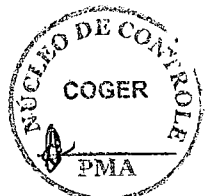


Declaração

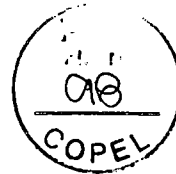
Atesto para os devidos fins que devido a necessidade do Município de Madre de Deus na contratação de um profissional especializado em Direito Administrativo Municipal para a procuradoria da nossa Cidade é que foi contratado o advogado **VAGNER BISPO DA CUNHA**, inscrito na OAB/BA sob n. 16.378 que tem nos prestado serviços dos mais especializados, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Madre de Deus, 02 de setembro de 2009.

Eranita de Brito Oliveira
Prefeita Municipal de Madre de Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

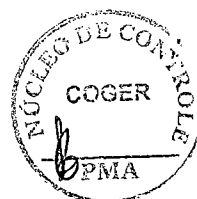


ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Empresa **CUNHA&REBOUÇAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o n. 08.806.228/0001-85, na pessoa do seu sócio VAGNER BISPO DA CUNHA, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

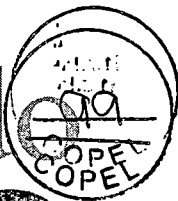
Uauá, 01 de junho de 2008.

MUNICÍPIO DE UAUÁ - BAHIA
Jorge Luiz Lôbo Rosa
Prefeito Municipal





Diário Oficial de **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Itacaré

1

Quarta-feira • 28 de Dezembro de 2016 • Ano • Nº 862

Esta edição encontra-se no site: www.itacare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itacaré publica:

- **Atestado de Qualificação Técnica** – Objeto: Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

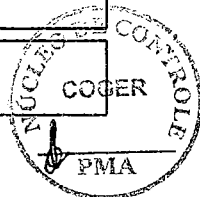
Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

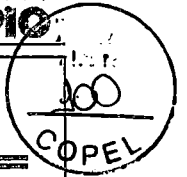
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jarbas Barbosa Barros / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ruy Barbosa, 11

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FME5UORWZJZIUPZLIC1DLW





Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itacaré, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CEP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Wagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

02/01/2013 a 31/12/2013
02/01/2014 a 31/12/2014
02/01/2015 a 31/12/2015
02/01/2016 a 30/12/2016

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

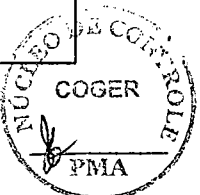
Itacaré, 30 de dezembro de 2016.

Município Itacaré
Prefeito Jarbas Barbosa Barros

Rua Rui Barbosa, nº11 – CEP 45.530-000, Centro – Itacaré, Bahia
CNPJ nº. 13.846.902/0001-95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FME5UORWZJZIUPZLIC1DLW

Esta edição encontra-se no site: www.itacare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





Diário Oficial de **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Ouriçangas

Quarta-feira - 28 de Dezembro de 2016 - Ano VII - Nº 588

Esta edição encontra-se no site: www.ouricangas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ouriçangas publica:

- **Atestado de Qualificação Técnica** – Empresa: Vagner Cunha & Advogados Associados.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

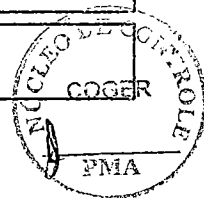
Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Givaldo da Paixão Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Ouriçangas - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 10OGL8G4JZKBGMQGOBLBA



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Praça Santo Antonio, s/n - Centro Ouriçangas-Ba

CNPJ/MF: 13.648.043/0001-20 – CEP: 48.150-000

Telefax: (0**75) 3447-2112/2158



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ouriçangas, Estado da Bahia, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Wagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO: 05/01/2012 a 31/12/2016

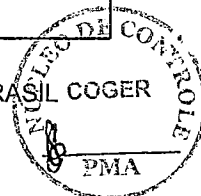
Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouriçangas - Bahia, 28 de dezembro de 2016.


GIVALDO DA PAIXÃO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

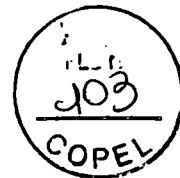
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 10OGL8G4JZKBMQGDDBLBA

Esta edição encontra-se no site: www.ouricangas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL COGER





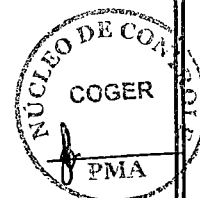
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pesquisa de Preços de Mercado

* A pesquisa de preços de mercado é realizada com o objetivo de demonstrar que os preços propostos neste processo são compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços natureza semelhante. Na avaliação dos preços coletados (doc. Anexos) é preciso levar em consideração as características, nível de complexidade e dimensão do Município de Alagoinhas, bem como dedicação, equipe técnica e outras circunstâncias exigidas no objeto desta contratação. Nesse contexto, os preços coletados (doc. Anexos) demonstram a razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado.





Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ 13894878/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Jequié torna público o resumo do seguinte Contrato firmado através da modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016**, com fundamento no **artigo 25, II da Lei 8.666/93**.

OBJETO: Constitui-se objeto contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica em defesa dos interesses deste município, sendo: acompanhamento de demandas ou recursos no tribunal de justiça da Bahia, superior tribunal de justiça e supremo tribunal federal; interposição de recursos especial e extraordinário dos processos julgados pelo Tribunal de Justiça da Bahia; ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face de dispositivos da Lei Orgânica Municipal, pelo período de 07 (sete) meses.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONTRATADO: RUYBERG VALENÇA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR MENSAL: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

CNPJ: 07.332.990/0001-04

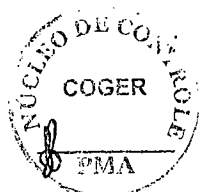
PROC. Nº: 88/2016

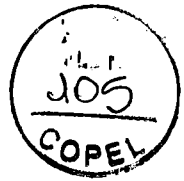
SOB Nº DO CONTRATO: 88/2016

PRAZO: 07 (seis) meses.

Jequié-BA, 01 de Junho de 2016.

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0002/17 Inexigibilidade de Licitação: 002/2017

Contratado: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº. 03.288.100/0001-53.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o Município de Simões Filho perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União. Valor Mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses. Período 03.02.2017 a 02.02.2018 Dotação Orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
PGM	03.03.000	2006	33.90.35	00

Simões Filho-Ba



Inexigibilidades

106
COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CNPJ 13.830.336/0001-23

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/13

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Direito Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos; **CONTRATADO:** LINO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS; **CNPJ nº:** 10.490.765/0001-00; **PROCESSO:** 007/13; **DATA:** 02/01/2013; **ASSINATURA/INEXIGIBILIDADE:** 02/01/2013; **BASE LEGAL** Art. nº 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da lei 8666/93; **VALOR TOTAL:** R\$ 156.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CNPJ 13.830.336/0001-23

RESUMO DE CONTRATO Nº 002/13

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Direito Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos; **CONTRATADO:** LINO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS; **CNPJ nº:** 10.490.765/0001-00; **PROCESSO:** 007/13; **DATA:** 02/01/2013; **ASSINATURA CONTRATO:** 02/01/2013; **VIGÊNCIA:** 02/01/2013 a 31/12/2013; **BASE LEGAL:** Art. nº 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da lei 8666/93; **VALOR TOTAL:** R\$ 156.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CNPJ 13.830.336/0001-23

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/13

OBJETO: Contratação de empresa para realização de **Serviços Técnicos Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica nas Áreas Cível e Tributária**, no período de janeiro a dezembro de 2013. **CONTRATADO:** CAMPINHO CANGUÇU E ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ nº:** 04.933.145/0001-04, **PROCESSO:** 008/13 **DATA:** 02/01/2013 **ASSINATURA/ INEXIGIBILIDADE:** 04/01/2013 **BASE LEGAL** Art.25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da lei 8666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 298.333,33.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CNPJ 13.830.336/0001-23

RESUMO DE CONTRATO Nº 016/13

OBJETO: Contratação de empresa para realização de **Serviços Técnicos Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica nas Áreas Cível e Tributária**, no período de janeiro a dezembro de 2013. **CONTRATADO:** CAMPINHO CANGUÇU E ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ nº:** 04.933.145/0001-04, **PROCESSO:** 008/13 **DATA:** 02/01/2013 **ASSINATURA CONTRATO:** 04/01/2013 **VIGÊNCIA:** 04/01/2013 a 31/12/2013. **BASE LEGAL:** Art.25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da lei 8666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 298.333,33.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N1AGRJ5EP4WOQC/EUMT0UA

Esta edição encontra-se no site: www.candeias.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

NÚCLEO DE CONTROLE
COGER
PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEMAD- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REQUISIÇÃO

285

PROCESSO

1153/2017

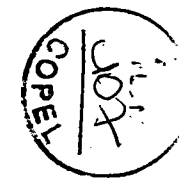
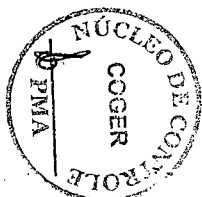
MAPA DE APURAÇÃO

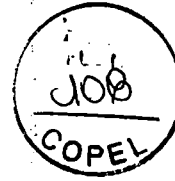
SECRET/ORGÃO

PROJU

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT		TOTAL		VLR.UNIT		TOTAL	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA, ASSESSORIA E CONTENCIOSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS.										
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA, ASSESSORIA E CONTENCIOSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS.	SV	11	R\$ 24.900,00	R\$ 273.900,00						
VALOR GERAL				R\$	273.900,00						
VALOR APURADO				R\$	273.900,00						
VALOR DO PROCESSO				R\$	273.900,00						

Handwritten signature: Tiago Barros
 Compras/Copel
 SEMAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO DE PROCESSO

DE: **DCL**

PARA: **SEPLA**


PROCESSO nº **1153/2017**

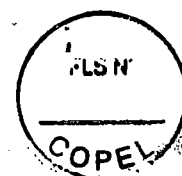
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

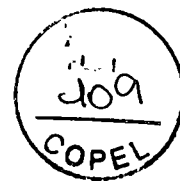
Estamos enviando processo para análise:
SEPLA / COMISSÃO TÉCNICA / CAOF.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 01 de Fevereiro de 2017


Robério Neves de Souza
Diretor de Compras e licitações
Presidente da COPEL
Fone: 3422-8605 / 3422-8607





DADOS DO PROCESSO

Processo nº 1153/2017

Data:

Unidade Requisitante: PROJU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM ÊNFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, ESPECIALMENTE NAQUELAS EM TRÂMITE PERANTE INSTÂNCIAS SUPERIORES, EM QUE O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA SEJA PARTE/INTERESSADO E NO APOIO A PROCURADORIA JURÍDICA NAS DEMANDAS QUE EXIJAM MAIOR COMPLEXIDADE E ESPECIALIZAÇÃO.

DADOS ANALISADOS

APROVADO

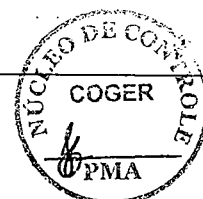
REPROVADO

PARECER

Valor do Processo

R\$ 273.900,00

DELIBERAÇÕES



ASSINATURAS COMISSÃO TÉCNICA

Roseane- SEPLA	Leila- SEFAZ	Catarine -COGER	Bruno -SEMAD	Igor- PROJU



CHECK LIST PROCESSOS DE DESPESA

DADOS DO PROCESSO

Processo n.º: 1153/2017

Unidade Requisitante: PROJU

Data: / /

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA, COM ÊNFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, ESPECIALMENTE NAQUELAS EM TRÂMITE PERANTE INSTÂNCIAS SUPERIORES, EM QUE O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA SEJA PARTE/INTERESSADO E NO APOIO A PROCURADORIA JURÍDICA NAS DEMANDAS QUE EXIJAM MAIOR COMPLEXIDADE E ESPECIALIZAÇÃO.

ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS ANALISADOS			
	Sim	Não	NA*
1 - A requisição está assinada pelo Agente de Planejamento e Secretário	X		
2 - Há disponibilidade orçamentária	X		
3 - Há disponibilidade financeira	X		
4 - Trata-se de recurso livre			
5 - Trata-se de despesa de custeio		X	
5.1 - Valor estimado	X		
6 - Trata-se de despesa com investimento			R\$ 273.900,00
6.1 - Valor estimado		X	
7 - Trata-se de convênio			
7.1 - Convênio Federal		X	
7.2 - Convênio Estadual			
7.3 - Convênio Municipal			
8 - A competência para autorização é da Comissão	X		

* NA - Não se aplica

DESPACHO

DEVIDAMENTE ANALISADO O PROCESSO, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OPINA PELO:

() Deferimento e encaminhamento para:

() DCL

() PROJU _____

() GAPRE (Para autorização do Prefeito)

() COGER

() COPEL

() SEMAD

() Indeferimento

() Saneamento

OBSERVAÇÕES DA CAOF

ASSINATURAS CAOF

Tácio Eder Azevedo Lobo
 Sec. de Planejamento e Orçamento

SEFAZ

COGER

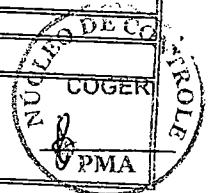
SEMAD

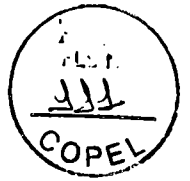
Kátia R. S. Azevedo
 Controladora Geral do Município

Jean Ander M. S. Silva
 Secretário de Administração
 Prefeitura Municipal de Alagoinhas

* Formulário atualizado conforme Decreto N.º 3.066/2010, de 25/01/2010.

OBSERVAÇÕES DA SEMAD





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 045/2017 – PROJU – COPEL

Processo nº: 1153/2017

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, II E § 1º C/C ART. 13, III, DA LEI Nº 8.666/93. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA 'SINGULARIDADE' DO OBJETO E 'NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO' DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por escopo a possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica do escritório de advocacia VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, nos moldes da lei 8666/93 e de todo o arcabouço normativo vigente.

Ressalta, a consulente, a importância do referido contrato e a necessidade do Município em contratar assessoria especializada em Direito administrativo, destacando a natureza singular do objeto e notória especialização do escritório a ser contratado.

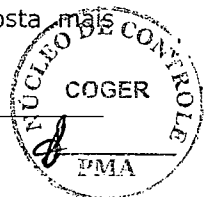
Anexa à consulta a proposta da empresa, com respectivo portfólio e currículo resumido do escritório e seus integrantes.

Sendo o que cumpre relatar, segue o parecer.

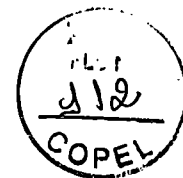
II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por parte da Administração Pública para a prestação de serviços deve ser, em regra, precedida de procedimento licitatório, que atenderá o interesse público e acatará a proposta mais vantajosa. A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, XXI, que:

Parecer nº 045/2017 – PROJU – COPEL – Processo nº: 1153/2017



100



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifei).

Faz-se mister a observação da frase inaugural do supracitado comando constitucional, que garante vinculação à excepcionalidade na contratação por parte de Administração Pública. A legislação proverá requisitos para a contratação sem a obrigatoriedade da realização de Licitação.

A lei 8666/93 que regulamenta a determinação constitucional da realização de Licitação para as contratações por parte da Administração Pública traz em seu artigo 25, *caput*, que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*", consolidando dessa forma por meio de **inexigibilidade** o reconhecimento de requisitos que viabilizam a contratação sem prévio procedimento licitatório.

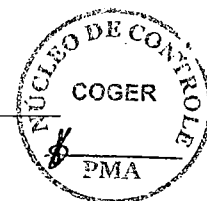
No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, ou seja, para *contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização*.

São três os requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. São eles:

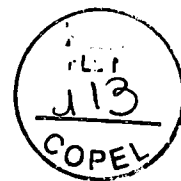
- a) o objeto almejado pela Administração deve ser a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei;
- b) os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93 devem ter natureza singular;
- c) o contratado deve comprovar sua *notória especialização*

Os serviços técnicos enumerados pelo art. 13 da Lei de Licitações são os seguintes:

"I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



2010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

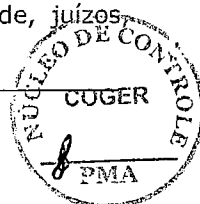
O contrato, portanto, pleiteado pela Administração e objeto da presente consulta encontra-se descrito no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "assessoria ou consultorias técnicas". Verificado, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade.

Entretanto, impõe-se a verificação do caráter singular do serviço técnico pretendido pela administração, ou seja, a inexigibilidade de Licitação deve estar consubstanciada pela declaração de singularidade da prestação do serviço técnico em questão, justificando a impossibilidade da competição entre pretensos prestadores. Celso Antonio Bandeira de Mello, faz feliz pontuação:

[...] Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. [...] (MELLO, C. A. B. De., CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 21ª edição, Malheiros editores, 2006, São Paulo.).

O entendimento doutrinário clareia a ideia de **singularidade**, diferindo do conceito de unicidade do serviço. Neste cenário surge a imagem da assessoria jurídica como prestação de serviço de natureza singular e específica, atendendo às exigências legais que ensejam a inexigibilidade, independentemente da existência de um quantitativo elevado de possibilidades. Sobre isso continua Bandeira de Mello (2006)

[...] Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade *científica, técnica ou artística*, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos



200



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. [...] (p.526)

A prestação de serviço de assessoria jurídica caracteriza-se como serviço técnico de natureza singular, que visa subsidiar ações administrativas e reúne, em acepção interpretativa da legislação vigente, condições de atendimento aos requisitos da inexigibilidade. Tendo em vista o posicionamento doutrinário, faz-se adequado o entendimento de que dada a diferenciação entre singularidade e unicidade, o poder discricionário da Administração é adequado para a escolha mais compatível com o interesse público.

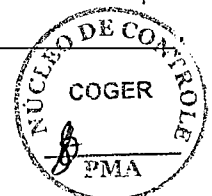
No sentido de reconhecer a natureza singular da prestação de serviço de assessoria jurídica, a Jurisprudência posiciona-se:

Ação Civil Pública - Ato de improbidade administrativa - Contratação de advogado por autarquia municipal para discussão em juízo de determinado preço público, cobrado pelo fornecimento por terceiro de água a Guarulhos no atacado - Prestação de serviços de natureza singular - Notória especialização do profissional - Validade de contrato firmado sem prévia licitação - Violação do art. 37, caput e inc XXI da Carta Federal cc. Os arts. 25, 11 e 13, V, da lei n. 8.666/92. - Inexistência..

(TJ-SP - AG: 7710865800 SP, Relator: Alves Bevilacqua, Data de Julgamento: 21/10/2008, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/11/2008)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO - CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE - SENTENÇA REFORMADA. - Nos termos dos artigos 25, inciso II, e 13, inciso V, da Lei 8.666/93, não é qualquer serviço que pode ser diretamente contratado pela Administração, mas apenas aqueles que são, concomitantemente, técnicos e especializados, de natureza singular e prestados por profissional ou empresa de notória especialização. - Demonstradas a notória especialização do profissional contratado, bem como a singularidade do serviço técnico prestado, não há que se falar em violação dos princípios reitores da Administração Pública ou em ato de improbidade administrativa. V. V. EMENTA: Apelações cíveis. Ação civil pública. Contrato de prestação de serviços advocatícios. Ilegitimidade passiva ad causam. Inocorrência. Singularidade dos serviços contratados. Prova existente. Dispensa regular de licitação. Conduta ímproba não configurada. Utilização indevida de equipamento da Prefeitura Municipal.

Parecer nº 045/2017 - PROJU - COPEL - Processo nº: 1153/2017



loto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Ausência de comprovação. Primeiro recurso provido. Segundo recurso não provido. 1. O legitimado para a causa é aquele que integra a lide como possível credor ou obrigado. Presente o envolvimento dos primeiros apelantes no conflito de interesses, eles são parte passiva legítima ad causam. 2. A especialização e a singularidade do serviço a ser contratado são requisitos indispensáveis para justificar a contratação direta de profissional ou escritório de advocacia, inviabilizar a competição e, conseqüentemente, dispensar a licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 1993. 3. Presentes os requisitos, tem-se como regular a contratação com dispensa de licitação. 4. Ao autor incumbe o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito. Ausente a prova quanto ao apelado, não há como acolher a pretensão do Ministério Público. 5. Apelações cíveis conhecidas, provida a primeira para rejeitar a pretensão inicial em relação aos primeiros apelantes e não provida a segunda, rejeitada uma preliminar. (Des. Caetano Levi Lopes).

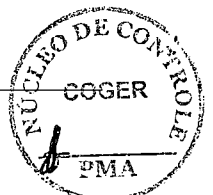
(TJ-MG - AC: 10095070006770002 MG, Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 28/05/2013, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/06/2013)

Superados os questionamentos acerca da natureza singular da prestação da atividade de assessoria jurídica, urge citar a impossibilidade na comparação do serviço entre advogados, o procedimento licitatório deve existir, apenas, em competição possível, em grau razoável de comparabilidade. Tendo em vista que a advocacia não possui caráter mercantilista (não sendo dessa forma regulado pelo mercado), não há condição de prosseguimento de qualquer procedimento de análise objetiva da prestação do determinado serviço por parte da Administração.

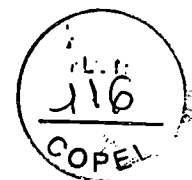
Nos autos da Ação Penal 348 no Supremo Tribunal Federal, a ministra Cármen Lúcia massifica entendimento acerca da impossibilidade da análise objetiva nos casos de prestação de serviços de assessoria jurídica, em seu voto sustenta a ministra que:

"Um dos princípios da Licitação, postos no art. 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação - art. 25 c/c art. 13."

Parecer nº 045/2017 - PROJU - COPEL - Processo nº: 1153/2017



lolo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

O Tribunal por maioria dos votos firmou entendimento sobre ausência de fato típico em circunstâncias de contratação de advogados para prestação de serviço à Administração Pública por inexigibilidade de Licitação e declararam sua possibilidade administrativa.

Analisando a documentação juntada aos autos, temos que a empresa a ser contratada é empresa idônea, e seus sócios, são profissionais altamente capacitados para a execução dos serviços pretendidos.

São profissionais com alta rodagem na área, com vasta experiência, o que os tornam notório do mercado de trabalho que atuam.

Assim, trata-se de objeto singular, e os profissionais a serem contratados comprovaram com a documentação juntada a estes autos, serem bastante capacitados para tal mister, demonstrando sua notoriedade.

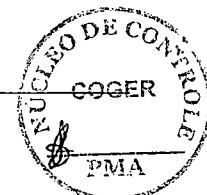
Com relação à notória especialização, esta já é demonstrada pelo fato de o advogado já ser um profissional especializado, tendo em vista que se preparou durante anos para o desempenho de suas atividades, inclusive com diversos cursos. Somado a isso, tem-se a possibilidade de o profissional aperfeiçoe-se ainda mais, fazendo outros cursos, seminários, pós-graduações, sejam elas em sentido stricto sensu ou latu sensu. Além do mais, para demonstrar sua notoriedade, o profissional pode publicar obras de cunho científico e outros trabalhos que comprovem seu conhecimento vasto sobre a matéria, mostrando que é o profissional mais adequado a ser contratado.

Temos também a questão da confiança. Deverá haver confiança entre o gestor público que contrata e o advogado contratado. Afinal, os interesses públicos estão vinculados a tal contratação.

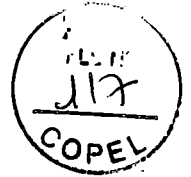
Por fim, a inviabilidade de competição se dá quando se torna impossível competir trabalhos intelectuais. A prestação de serviços dos advogados se dá de forma totalmente intelectual. Não existe uma fórmula a ser seguida. O advogado está em processo contínuo de criação intelectual. Assim, é inviável a competição.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a natureza dos serviços, o grande número de atribuições e necessidade da freqüente presença dos profissionais no Município, para analisar a documentação, proceder auditorias, capacitação de pessoal e demais atividades inerentes à contratação pretendida.

Parecer nº 045/2017 – PROJU – COPEL – Processo nº: 1153/2017



10/17



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Sendo assim, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com o escritório de advocacia VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, com vistas à prestação de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico-especializado na área de administrativo à Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos." (grifamos)

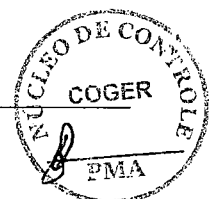
Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

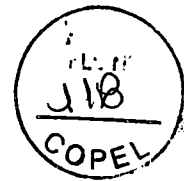
Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) *ofício da autoridade solicitante da contratação*; b) *documentos que instruem a solicitação*; c) *parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade*; ; d) *ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade* e) *publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial*; e f) *contrato firmado com o particular*.

III - CONCLUSÃO

Parecer nº 045/2017 - PROJU - COPEL - Processo nº: 1153/2017



20/10



ESTADO DA BAHIA


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

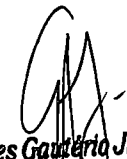
Por toda a análise do entendimento doutrinário, jurisprudencial e da produção legislativa, manifesto é o entendimento de que **é lícita a contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a total observância dos requisitos do artigo 25 da lei 8666/93 e de todo o arcabouço normativo.** A natureza singular da advocacia e a impossibilidade da qualificação mercantilista da função fundam alicerce à **inviabilidade de competição**, possibilitando a contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade sem qualquer óbice legal.

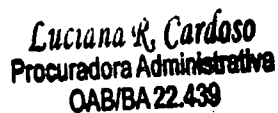
É o parecer.

Alagoinhas/BA, 01 de Fevereiro de 2017.


LUCIANA R. CARDOSO

Procuradora Administrativa


James Gaudério Juliano
Procurador Geral
OAB/BA 18.928


Luciana R. Cardoso
Procuradora Administrativa
OAB/BA 22.439





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL



PARECER: Nº. INEX 002/2017 PROCESSO: 1153/2017	PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE 002/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PREVENTIVA, ASSESSORIA E CONTENCIOSO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS.	Homologo e Ratifico, na forma do art. 25 da Lei 8.666/93 o parecer da Comissão. Procedam-se às formalidades legais. Em, 01/02/2017. JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Senhor Prefeito,

Nos termos da autorização constante nestes autos, foi providenciado o competente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017 visando à contratação da empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.865.892/0001-00, com Sede na R Alceu Amoroso Lima, Edf. América Towers, sala 809- nº 558, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-770, sendo representada pelo **Sr. Wagner Bispo da Cunha**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 748.604.025-53, portadora do RG sob o nº. 4022299-32 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Araras, s/n, Residencial Parque do Imbuí, Blc 15, Apt 003, Imbuí, Salvador-BA. Visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PREVENTIVA, ASSESSORIA E CONTENCIOSO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS**. Sendo assim com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 25, inciso II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93, verifica-se no particular, ser o caso de Inexigibilidade de Licitação, podendo ser realizada a Contratação Direta para contratação dos serviços acima descritos, no valor global de **273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais)**, com pagamento mensal em 11 parcelas fixas de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), pagas em até 30(trinta) dias após atesto da Nota Fiscal. Encaminhe-se este expediente para ratificação, nos termos do art. 25 do Estatuto das Licitações.

A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

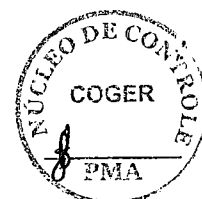
Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.065	3.3.90.34	000
2.065	3.3.90.35	000

É o nosso parecer, SMJ.

Alagoinhas, 01 de Fevereiro de 2017.

A COMISSÃO:

Roberto Neves de Souza
Diretor Presidente do COPEL
ROBÉRIO NEVES DE SOUZA
PRESIDENTE DO COPEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE CONTROLE



PARECER TÉCNICO/COGER
nº 55/2017

PROCESSO Nº: 1153/2017
SECRETARIA SOLICITANTE: PROJU
INEXIGIBILIDADE: nº 002/2017
HOMOLOGAÇÃO: 01/02/2017


Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela **COPEL** ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.


O referido procedimento visa à **prestação de serviço de consultoria preventiva, assessoria e contencioso para atender às necessidades da prefeitura de Alagoinhas**. Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.


Presente os requisitos indispensáveis a realização da presente **INEXIGIBILIDADE**, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. **045/2017** e recomenda o prosseguimento regular do trâmite em favor de **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

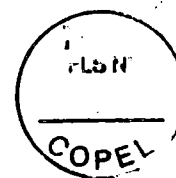
É o Parecer Técnico.

Alagoinhas, 01 de Fevereiro de 2017.


Kátia Regina Souza de Almeida
Controladora Geral do Município


Catarine L. Moraes de Santana
Assessora Técnica

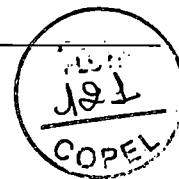
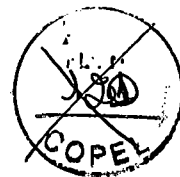

Mariana Souza da Silva
Coordenadora Coger



Licitações

Inexigibilidade

Nº001/2017HOM./ADJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CNPJ Nº 13.640.020/0001-26

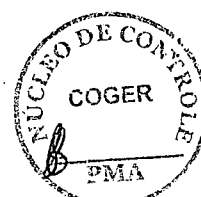
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 - O Prefeito Municipal de Alagoinhas torna público o resultado da homologação e adjudicação da inexigibilidade supracitada. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS**, Em favor da: **GRADUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES** no valor global de **R\$ 624.000,00** (Seiscentos e vinte e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 2059-3.3.90.34 / 2059-3.3.9.0.35, 2063-3.3.90.34 / 2063-3.3.9.0.35, 2080-3.3.90.34 / 2080-3.3.9.0.35. Data da Homologação: 01/02/2017. Alagoinhas, 02/03/2017. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL

Nº002/2017 HOM./ADJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

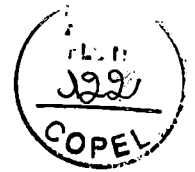
CNPJ Nº 13.640.020/0001-26

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017 - O Prefeito Municipal de Alagoinhas torna público o resultado da homologação e adjudicação da inexigibilidade supracitada. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PREVENTIVA, ASSESSORIA E CONTENCIOSO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS**, Em favor da: **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS** no valor global de **R\$ 298.800,00** (Duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 2065-3.3.9.0.34, 2065-3.3.90.35. Data da Homologação: 01/02/2017. Alagoinhas, 02/03/2017. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL



Licitações

Inexigibilidade



Nº 002/2017 RET.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

Comunicamos aos interessados a RETIFICAÇÃO no aviso homologação e adjudicação, publicado no DOEM do dia 02/03/2017, pág.: 2. Onde se lê: VALOR GLOBAL DE R\$ 298.800,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). Leia-se: VALOR GLOBAL DE R\$ 273.900,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). Alagoinhas, 09/03/2017. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL

